



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE  
JUSTIÇA DESPORTIVO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
AUTOMOBILISMO

RECEBIDO EM 11.09.15  
HORA 15 h 04 min.



A PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA vem, por meio de seu Representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, perante esse Eg. Tribunal de Justiça Desportiva, propor a presente **DENÚNCIA** em face de **VANDERLEI RECK** o piloto, chefe de equipe e Presidente da Comissão Nacional da Velocidade na Terra, pelas razões a seguir delineadas:

**I – Breve intróito**

O Sr. Rullyan Peterson Sampaio encaminhou ao Tribunal Superior de Justiça uma denúncia sobre fatos que ocorreram na 4ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Velocidade na Terra, que deu origem ao Inquérito n.º 17/2015, onde foi apurado nas declarações prestadas por testemunhas conduta do ora Denunciado passível de punição.



## II – Dos fatos e do direito aplicável

Na 4ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Velocidade na Terra realizada em Tapurah, nos dias 25 e 26 de julho de 2015, o piloto, chefe de equipe e Presidente da Comissão Nacional da Velocidade na Terra **VANDERLEI RECK**, após uma batida ocorrida entre os pilotos Luiz Alberto Gotardo e Emerson Reck (seu filho), inconformado com o modo de como o acidente ocorreu – o piloto Luiz Alberto Gotardo chocou-se de frente com o carro de Emerson Reck, após aquele entrar na pista em sentido contrário a mão correta – agrediu fisicamente e verbalmente o piloto Luiz Alberto Gotardo, desferindo socos e tapas no piloto, bem como, proferindo diversas palavras de baixo calão.

A agressão apesar de negada pelo denunciado em sua oitiva no inquérito, esta mais do que comprovada com a declaração de nada menos do que 7 (sete) testemunhas, conforme declarações realizadas por escrito com firma reconhecida dos declarantes, e pela própria vítima como se depreende da escritura pública declaratória (documentos anexos no inquérito 17/2015).

Como se depreende das declarações, todas são uníssonas em afirmar a agressão perpetrada, senão vejamos:

Fls. 105 – Depoimento de Arthur Geraldo Gotardo: “.....vi o Sr. Vanderlei se dirigir ao carro do Sr. Luiz Alberto, pensei que iria prestar socorro, e eu tentava sair do meu carro depressa, foi quando vi o Sr. Vanderlei agredindo o piloto Luiz



Alberto...”.

Fls. 106 – Depoimento de Antônio Gotardo: “.....o Sr. Vanderlei estava muito irritado, exaltado, fora de si se dirigindo ao carro do Sr. Luiz Alberto que ao tentar sair do formula foi agredido ainda com o capacete .....”.

Fls. 107 – depoimento de Giselle Cristian Carpenedo: “.....Sr. Vanderlei Reck que imediatamente adentrou a pista e dirigiu-se ao fórmula do Sr. Luiz Alberto Gotardo, abrindo o capô do cokpit, começando a esmurrar a cabeça do Sr. Luiz.....”.

Fls. 109 – depoimento de Itacir Carpenedo: “..... o Sr. Vanderlei reck passou direto pelo carro do filho e chegou ao carro do Luiz Alberto Gotardo e começou a esmurrar a cabeça deste que nem havia saído do carro .....”.

Fls. 110 – depoimento de João Marcelo Carpenedo: “.....o Sr. Vanderlei dirigiu-se até o carro do piloto Luiz Alberto Gotardo e começou a desferir socos e esmurra-lo.....”.

Fls. 115 – depoimento de Sebatião Fernandes Medina: “.....o Sr. Vanderlei partiu para a agressão física contra o Sr. Luiz Alberto que estava preso dentro do carro.....”.

Fls. 112 – Escritura Pública declaratória de Luiz Alberto Gotardo – vitima da agressão - : “.....Quando vi o Sr. Vanderlei chegando, achei que ia me prestar socorro, e no entanto



chegou falando palavras de baixo calão, e começou a desferir golpes no meu capacete, eu ainda dentro do carro, até que em seguida chegou seu filho Emerson Reck, que então percebi que era outro piloto e tirou seu capacete tentando me atingir com o mesmo, mas acertou somente a carenagem do meu formula.....”.

Consoante se depreende dos fatos narrados, o ora denunciado, agiu de maneira que contrária a legislação vigente ao agredir o piloto.

Em procedendo da forma como agiu, o denunciado atraiu para o caso concreto a aplicação do artigo 254-A do CBJD, verbis:

**Art. 254-A.** *Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I -desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº29 de 2009).*

*II -desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)*



Pela simples leitura do permissivo legal acima, tem-se demonstrado, que ao agir da forma como agiu o denunciado transgrediu a regra contida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, passando a responder pelas sanções atinentes a esta prática.

Assim, diante do exposto, tem-se a reprovável conduta do denunciado. Os desportistas devem dar o exemplo de comportamento o que não foi feito no caso em questão e, desta forma, devem arcar com suas condutas e responder pela verdadeira transgressão ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em suma, deve arcar os denunciado com a sanção pertinente a sua conduta.

Diante de todo o exposto, bem como, pela previsão contida no artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requer esta Procuradoria seja a presente DENÚNCIA recebida, pugnando-se, desde já, pela aplicação da respectiva pena.

**Requer ainda, que seja intimado a depor a vitima Sr. Luiz Alberto Gotardo e a testemunha Rullyan Peterson Sampaio.**

Rio de Janeiro (RJ), 17 de setembro de 2015.

**ALEXANDRE SEGRETO DOS ANJOS**  
**Procurador**